

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Duque de Caxias, 1569, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 – correio eletrônico: progem@correiapinto.sc.gov.br

Parecer 222/2018/PROGEM

Correia Pinto, SC, 05 de Julho de 2018.

Ao Senhor
Mauricio R. Gogacz
Setor de Licitações e Contratos

Assunto: Parecer jurídico sobre o Pregão Presencial nº 36/2018, para Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Mecânica Linha Leve e Pesada, Torno, Soldas, Bomba Hidráulica e Injetora, Retifica e Conserto de Radiadores, Serviço de Socorro nos Veículos da Frota da Prefeitura Municipal de Correia Pinto/SC, suas Secretarias, Fundos e Fundações.

I - BREVE RELATO FÁTICO:

Trata-se o presente parecer sobre o Pregão Presencial nº 36/2018, o qual foi elaborado com o fim de obter Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mecânica linha leve e pesada, torno, soldas, bomba hidráulica e injetora, retifica e conserto de radiadores, serviço de socorro nos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Correia Pinto/SC, suas Secretarias, Fundos e Fundações.

O processo licitatório em questão, foi devidamente instruído com documentos habilitando as empresas participantes, bem como, toda a documentação necessária a comprovação das propostas;

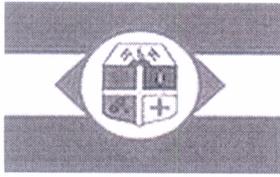
Assim ocorrendo, na data fixada para a abertura dos trabalhos, bem como, apresentação das propostas, constatou-se que as empresas participantes apresentaram suas propostas de acordo com as especificações exigidas no edital, contudo, o fizeram com redução drásticas de seus lances, fazendo com que o pregoeiro abrisse diligência junto aos participantes para que apresentassem documentos que comprovassem que, mesmo baixas as propostas, obteriam lucro ou, não seriam prejudicadas, demonstrando a viabilidade das propostas.0

Neste sentido, as empresas participantes e que se sagraram vencedores nos diferentes lotes, foram comunicadas para a apresentação de tais documentos, ficando suspenso *sine die* o processo licitatório.

Conforme se denota pelo Memorando nº 104/2018 do Setor de Licitação e Contratos, somente as empresas Juliano Alves Medeiros e Jeferson Luiz Tortato apresentaram as informações requeridas.

É o relato.

Assim sendo, passemos a analisá-las:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Duque de Caxias, 1569, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 – correio eletrônico: progem@correiapinto.sc.gov.br

II – FUNDAMENTOS:

Conforme ficou determinado em Ata de Reunião de Julgamento, datada de 12 de Junho de 2018, em anexo, as empresas participantes do processo licitatório que se sagraram vencedores em seus lotes, foram instadas a apresentarem informações afim de comprovarem, de forma clara, a exequibilidade de suas propostas.

Neste sentido, as empresas Juliano Alves Medeiros e Jeferson Luiz Tortato, únicas a cumprirem o que a Comissão de Licitações determinou, apresentaram cópias de Notas Ficais de serviços, Declarações de clientes atestando a prática dos valores ofertados, ficando devidamente demonstrado que os preços apresentados, mesmo aparentemente, em tese, abaixo de mercado, são os preços praticados pelas referidas empresas, não sendo, pois, preços “aventureiros” os ofertados no presente processo licitatório.

Pois bem, preleciona o artigo 44, parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações:

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

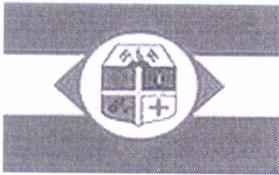
Foi com base nesta previsão legal, que questionou-se as propostas apresentadas, já que sobrevieram preocupações da Comissão processante quanto ao cumprimento do que ficaria avençado, já que os valores apresentados se encontravam com margens de lucro muito aquém dos praticados no mercado.

Sabe-se que a fase externa da contratação pública, deve ser revestida de cuidados extremos afim de que não parem ilegalidades ou, até mesmo, prejuízos à Administração na contratação de obras ou serviços.

Neste sentido, nos procedimentos licitatórios(fases) são observados todas as condições, para se aferir se este ou aquele licitante, tem condições de celebrar um contrato, bem como, se guarda condições técnicas e econômicas de executá-las e, acima de tudo, suportá-las.

Quando se avalia a proposta do licitante, a Administração Pública busca a melhor relação custo-benefício, ou seja, a que lhe proporcionará o melhor benefício com o melhor preço.

Neste sentido, a análise do preço é de extrema importância, não apenas para verificar qual é a menor, mas sim, para averiguar dentre as propostas qual é aquela que oferta um preço compatível com o benefício ofertado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Duque de Caxias, 1569, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 – correio eletrônico: progem@correiapinto.sc.gov.br

Assim, é importante que a Administração Pública, quando se encontra à beira de uma contratação, mediante processamento do competente certame licitatório, avalie se a proposta do licitante é exequível. Não o sendo, a desclassificação é o caminho a ser adotado.

O respeitado Prof. Jesse Torres assim assevera sobre o preço inexecuível, ou inviável, como prefere denominar:

“Preço inviável é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegítimamente, inclusive asfixiando competidores de menor porte. São hipóteses previstas na Lei nº 4.137, de 10.09.62, que regula a repressão ao abuso do poder econômico.” (PEREIRA JÚNIOR, 2007, p. 557-558)

Por sua vez, Hely Lopes Meireles, evidencia-se a inexecuibilidade de preços nas seguintes situações:

“[...] A inexecuibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração.” (MEIRELES, 2010, p. 202).

Conforme já referido, a Administração, ao julgar as propostas, analisa os preços tendo como parâmetro o valor estimado. A proposta vencedora deverá atender às exigências do edital e ofertar o menor preço para que seja consagrada vencedora do certame. O preço não deverá ser inexecuível, sob pena de desclassificação, conforme visto no artigo 48, II da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações.

Conforme se observa no presente feito, foi claramente oportunizado às empresas para, dentro do prazo legal, apresentarem documentos comprobatórios da viabilidade de suas propostas no certame licitatório.

Seguindo este entendimento e analisando conjuntamente com o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Correia Pinto, constata-se que as empresas Juliano Alves Medeiros e Jeferson Luiz Tortato, apresentaram documentos que efetivamente comprovam suas propostas, desnudando, assim, a margem de lucro que as referidas licitantes terão mantendo-se os valores apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Duque de Caxias, 1569, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 – correio eletrônico: progem@correiapinto.sc.gov.br

Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo licitatório em epígrafe. Destarte, à luz do artigo 9º, inciso II da Lei Complementar nº 111/2012 de 20 de dezembro de 2012 incumbe, a este órgão de assessoria jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

III – PARECER:

OBSERVAÇÃO: Este parecer é de caráter consultivo, conforme dispõe a melhor doutrina:

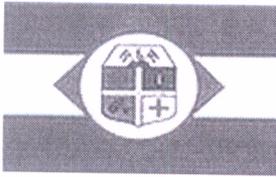
“...reconhece-se a autonomia da autoridade competente para avaliar o conteúdo do parecer jurídico e aceitá-lo ou não”. JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15º ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 601.

No mesmo sentido o Tribunal de Contas da União assim se pronunciou:

“...deve-se verificar se o parecer está devidamente fundamentado, se defende tese aceitável e se está alicerçado em lição de doutrina ou de jurisprudência...” (Acórdão nº. 206/2007, Plenário – TCU).

Portanto, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios a sua área de atuação, esta Assessoria Jurídica se manifesta pela **ACEITAÇÃO** dos documentos apresentados pelas empresas **Juliano Alves Medeiros e Jeferson Luiz Tortato** já que demonstraram a realização e cobranças de serviços de semelhante complexidade, dentro dos parâmetros ofertados, **CLASSIFICANDO-AS** como as que melhor representam o menor custo-benefício ao Município de Correia Pinto.

Neste contexto, sejam **HOMOLOGADOS** as propostas das mesmas, devendo o processo licitatório em questão retornar à Comissão Licitante para que proceda análise das propostas e as declare vencedora do certame licitatório para serviço de mecânica linha leve e pesada, torno, soldas, bomba hidráulica e injetora, retífica e conserto de radiadores, serviço de socorro nos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Correia Pinto/SC, suas Secretarias, Fundos e Fundações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Duque de Caxias, 1569, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 – correio eletrônico: progem@correiapinto.sc.gov.br

Outrossim, seja oportunizado às empresas segundas colocadas nos demais lotes e que não houveram comprovação da exequibilidade das propostas das empresas vencedoras, apresentarem documentos aptos a comprovarem tal condição, afim de que sejam galgadas ao posto de vencedoras do certame licitatório em seu lote respectivo.

Este é o nosso Parecer,
S.M.J.

KÁREM ROSA DOS PASSOS
Procuradora Geral do Município
OAB/SC 26.224

JÚLIO CESAR PEREIRA FURTADO
Assessor Jurídico
OAB/SC 4.893

Cumpra-se de acordo com
parecer da PROGEM.

Celso Rogério Alves Ribeiro
Prefeito

05.07.18